

LEI Nº 1617, DE 29 DE ABRIL DE 2002

Súmula: Altera o artigo 136 da Lei nº 1138/92 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 136 da lei nº 1138/92 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município da Lapa, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 136 – O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos, assegura a percepção de gratificações, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor base previsto na Legislação Federal própria ao caso, segundo se classifiquem os graus máximo, médio e mínimo.” (N.R.)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.00 – Secretaria de Administração e Planejamento
04.01 – Gabinete do Secretário
04.12200042-007 – Serviço de Administração Geral
319011.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Abril de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal